



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios  
Gerência de Instrução e Formalização de Aditivos e Apostilamentos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## QUINQUAGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018-SES/DF

**QUINQUAGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018- SES/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) QUE TEM POR OBJETO INCLUIR CLÁUSULA PARA DISPOR SOBRE OS REGRAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS.**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE(SSES-DF)**, inscrita no CNPJ nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN, Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.719-040, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, brasileira, divorciada, médica, servidora pública, com CPF 000.000.000-00, na qualidade de Secretária de Estado da Saúde do Distrito Federal, CONFORME Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 03, e o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no **CNPJ nº 28.481.233/0001-72**, denominado **CONTRATADO (IGESDF)**, com sede no Hospital de Base do Distrito Federal, ST SMSH Área Especial – Quadra 101, Asa Sul, Brasília- DF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, constituído sob a forma de SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, com instituição autorizada pela conforme a Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, e o Decreto nº 45.482, de 09 de fevereiro de 2024, que homologou o

Estatuto, tendo natureza jurídica de Serviço Social Autônomo – SSA, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, médico, com Carteira de Identidade 700.367 SSP-TO e CPF nº 958.947.233-15, firmam o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir a Cláusula 30ª - DAS DISPOSIÇÕES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS, conforme os termos e cláusulas do anexo que passa a integrar o Contrato de Gestão nº 001/2018. Esta inclusão se fundamenta na Lei Distrital nº 6.425, de 17 de dezembro de 2019, que confere ao IGESDF a competência para construir novas Unidades de Pronto Atendimento – UPA, atuando como ente cooperativo do Distrito Federal, sob a interveniência e supervisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

Parágrafo Único. Constitui objeto do presente termo, estabelecer a metodologia de trabalho empregada para o gerenciamento, orçamentação, contratação, execução e supervisão das atividades relacionadas à construção de novas Unidades de Pronto Atendimento UPAs e reformas de unidades já existentes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

4.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

4.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

## ANEXO

### CLÁUSULA 30ª – DAS DISPOSIÇÕES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS

**Subcláusula 1ª.** O planejamento para ampliação ou construção de novas unidades pelo IGESDF só poderá ser iniciado após a SES formalizar a necessidade com as devidas informações necessárias para o desenvolvimento do Plano de Trabalho para a execução da respectiva obra.

**Subcláusula 2ª.** Após a recepção da demanda da SES, o IGESDF deverá propor, com o detalhamento individualizado por obra, mediante a apresentação de Plano de Trabalho, com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, ou complexo de obras,

que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A justificativa para a sua execução;
- II - Descrição completa do objeto a ser executado;
- III - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, observando no mínimo os seguintes parâmetros:
  - a) elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia.
  - b) elaboração de orçamento, podendo ser relativo a:
    - 1. concepção e execução de novas UPAS;
    - 2. reformas e melhorias nas Unidades existentes; e
    - 3. ampliação de Unidades para adequação às legislações;
  - c) contratação de obras aprovadas;
  - d) execução das obras contratadas;
- IV - Visão global da obra, permitindo a identificação de seus elementos constitutivos;
- V - Viabilidade técnica do empreendimento, prevendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- VI - Orçamento detalhado do provável custo global da obra ou serviço, com base em quantitativos de serviços e fornecimento avaliados;
- VII - Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- VIII - Definição dos métodos de avaliação do custo da obra, e de sua compatibilidade com os recursos disponíveis, devendo conter:
  - a) caderno de especificações técnicas detalhado, contendo as características técnicas dos materiais a serem utilizados na obra. Esse documento será fundamental para justificar as eventuais alterações necessárias nas composições do SINAPI, tanto em relação aos insumos quanto aos serviços.
  - b) quando os itens das tabelas referencias não atenderem às necessidades, elaborar e apresentar mapa de cotações completo, contendo todos os preços obtidos no mercado para os insumos e serviços necessários. Subsidiariamente, deverá ser providenciada pesquisa de mercado, contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.
  - c) na elaboração de composições próprias, apresentar o código e a fonte da composição do preço público utilizado para sua elaboração. Tal apresentação deverá ser feita na planilha orçamentaria analítica como uma observação.

- IX - Cronograma físico-financeiro, com as etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- X - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo contratante, para cada projeto ou evento;
- XI - Cronograma de desembolso, que se dará por forma parcial, de acordo com o cronograma de execução financeira, que observarão as etapas de execução de cada obra;
- XII - Descrição de endereço que deverá ser indicado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, quando se tratar de novas unidades;
- XIII - Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo;
- XIV - Subsídios para montagem do plano de contratação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários;
- XV - Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- XVI - Avaliação do impacto ambiental e seu adequado tratamento, se for o caso;
- XVII - Licença ambiental prévia, conforme preconiza a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e suas alterações que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal;
- XVIII - Os custos para a elaboração das peças previstas no item VIII não poderão exceder a cinco por cento do valor total do repasse;
- XIX - O Plano de trabalho poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes, nos termos do rol exemplificativo abaixo, desde que desmonstradamente alinhados com o interesse público:
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
  - b) quando necessitar de serviços adicionais para viabilizar a execução da obra, desde que atestada pela SES;
  - c) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da execução da obra, desde que seja atendido os requisitos previstos na subcláusula 10ª da Cláusula 30ª;
  - d) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica da execução da obra, desde que não decorrente de erros ou omissões no plano de trabalho;
  - e) a proposta de alteração de que trata o presente inciso deverá ser apresentada, no mínimo, sessenta dias antes do término de vigência; e
  - f) excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto na alínea "e", desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.
- XX - Os Planos de Trabalho aprovados para o gerenciamento, orçamentação, contratação, execução e supervisão das atividades relacionadas à construção de Unidades de Pronto Atendimento UPAs, serão aditivados ao Contrato de Gestão originário, e farão parte integrante.

Parágrafo Único: Os projetos executivos de arquitetura e engenharia deverão observar o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no levantamento de necessidade apresentado pela SES, a identificação de serviços, de

materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, podendo ser apresentado posterior ao plano de trabalho aprovado, ou como deste;

**Subcláusula 3ª.** Para elaboração da planilha orçamentária, o IGESDF deverá:

- I- Seguir, no que couber, as diretrizes manual de elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas elaborado pelo tribunal de contas do Tribunal de Contas da União, ano 2014, edição única, garantindo a transparência e, contribuindo para uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos;
- II- Observar, para o levantamento do custo de obras e serviços de engenharia o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO;
- III- No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no inciso anterior, a estimativa de custo poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado; e
- IV- A responsabilidade pela elaboração do orçamento em tela, abrangendo a montagem de composições de preços unitários personalizadas, o levantamento preciso dos quantitativos necessários e a obtenção de cotações atualizadas no mercado, recairá sobre o orçamentista do IGES. Para cada orçamento elaborado, será exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**Subcláusula 4ª.** Para execução das obras, o provisionamento de recurso pela SES observará as seguintes regras:

- I- No ato de celebração do aditivo relacionado a obras, deverá empenhar o valor total previsto no cronograma de desembolso do exercício da celebração e registrar os valores programados para cada exercício subsequente;
- II- Empenho de que trata o caput deverá ser realizado em cada exercício financeiro em conformidade com as parcelas do cronograma de desembolso;
- III- Os recursos financeiros serão repassados, observando o Plano de Trabalho e Cronograma físico financeiro vigente dos planos de Trabalho Aprovados;
- IV- O registro a que se refere o caput acarretará a obrigatoriedade de se consignar crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do contrato;
- V- Cronograma de Desembolso condicionando aos repasses dos valores ao atingimento de metas e indicadores acordados, a partir da 3ª parcela; e
- VI- Após a formalização do contrato para obra, o IGES deverá apresentar para SES o contrato contendo cronograma físico-financeiro de execução obra, o qual vinculará o desembolso, inclusive quando for atualizado.

**Subcláusula 5ª.** Por este instrumento, a SES-DF obriga-se a:

- I- Disponibilizar o Plano de Necessidade e demais informações necessárias para o desenvolvimento do Plano de Trabalho e para a execução das obras;
- II- Analisar e, se for o caso, aprovar, como demandante, o Plano de Trabalho elaborado pelo IGESDF;
- III- Assegurar a alocação de recursos financeiros necessários e o repasse previamente às contratações, conforme cronograma e planejamento orçamentário acordado;
- IV- Responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes da interrupção ou suspensão da execução do contrato, ou mesmo da consequente rescisão, desde que esses eventos sejam exclusiva e comprovadamente derivados do atraso ou da ausência de repasse;

- V- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- VI- Comunicar formal e tempestivamente ao IGESDF qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- VII- Realizar, de comum acordo com o IGESDF, o recebimento provisório e definitivo das obras das UPAs;
- VIII- A periodicidade de apresentação dos relatórios de prestações de contas parcial será trimestral, contados a partir do primeiro desembolso;
- IX- Fornecer documentação que dependa exclusivamente da SES no tocante as aprovações prévias de projetos junto aos órgãos competentes, tais como IPHAN, CEB, NEOENERGIA, TERRACAP, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, DIVISA/ANVISA, COMAER, IBRAM/DF, DEFESA CIVIL e DETRAN.
- X- Auxiliar, no que depender exclusivamente da SES-DF, em conjunto com o IGESDF, esclarecimentos a órgãos de controle e/ou licitantes em face da contratação;
- XI- Recusar o recebimento do objeto que não esteja em conformidade com as especificações constantes deste contrato e seus anexos, bem como dos planos de trabalho e projetos apresentados pelo IGESDF;
- XII- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XIII- Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pelo IGESDF, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- XIV- Receber, analisar e aprovar o relatório de prestação de contas parcial e final do IGESDF, de acordo com os respectivos documentos fiscais, acompanhados de planilhas de medição, diário de obras, relatório dos serviços realizados, atestação dos serviços pela fiscalização do IGESDF, resultados dos ensaios e laudos e tudo que foi imprescindível ao pagamento do contrato;
- XV- Notificar o IGESDF da necessidade de adequações e/ou correções no Relatório de Prestação de Contas, quando necessário;
- XVI- Para liberação do recurso, observará o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, guardando consonância com as etapas de execução da obra, obedecendo às seguintes disposições:
  - a) a transferência de recursos será efetuada por meio de desembolso financeiros;
  - b) os recursos ficarão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, somente sendo permitidos movimentações para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;
  - c) os recursos desembolsados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
  - d) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução da obra, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos desembolsados.
  - e) quando a liberação do desembolso ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial, com a referida apreciação pela SES, referente à penúltima parcela liberada.
  - f) o desembolso financeiros será suspenso nos seguintes casos:

1. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas da obra, e práticas atentatórias ao inciso I da Subcláusula 6ª da Cláusula 30ª; e
  2. quando for descumprida, pelo IGESDF as cláusulas e condição do presente contrato.
- g) quando da conclusão, denúncia, extinção da obra, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos a SES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento do evento ou podendo ser utilizado pelo IGESDF desde que aprovado novo plano de trabalho pela SES.

XVII- A SES terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar o relatório de prestação de contas parcial, podendo emitir recomendações e ajustes na execução da obra, inclusive quanto a suspensão do desembolso;

XVIII- A SES terá o prazo de até 60 (trinta) dias para analisar o relatório de prestação de contas final, encaminhando para o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF para apreciação, conforme inciso VI, do art. 2º da Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017;

**Subcláusula 6ª.** Por este instrumento, o IGESDF obriga-se a:

- I - Elaborar projetos, orçamentos e toda a documentação técnica necessária, preparar editais, realizar contratações, que deverão guardar consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#);
- II - Designar dentre o seu quadro técnico, profissionais devidamente habilitados junto ao CAU/CREA para exercer a fiscalização dos serviços a serem contratados;
- III - O executor do IGES deverá fiscalizar a execução das obras, atestar sua execução para liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais às empresas contratadas;
- IV - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos, orçamentos e da execução das obras, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios, quando detectados pela SES ou pelos órgãos de controle;
- V - Submeter plano de trabalho para análise e aprovação à SES com a documentação pertinente à celebração de qualquer termo aditivo solicitado pelas empresas contratadas para execução das obras, antes de sua celebração;
- VI - Franquear o acesso dos representantes da SES aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades das obras;
- VII - Fornecer sempre que solicitado pela SES, quaisquer informações acerca da execução das obras;
- VIII - Comprovar a aplicação dos recursos em cada relatório de prestação de contas, seja ela parcial ou final, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuado, dos Atestados de Execução e de Faturas;
- IX - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança no Trabalho;

- X - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela SES, observando prazos e custos;
- XI - Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos, à exceção dos serviços que serão executados por terceiros;
- XII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SES-DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, inclusive de seus profissionais, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela SES-DF;
- XIII - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato;
- XIV - Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato imputável ao IGESDF e relacionado com este contrato;
- XV - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XVI - Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- XVII - Elaborar o Plano de Trabalho antes do início de cada obra, indicando quais documentos serão produzidos e entregues, bem como a sua periodicidade para fins de medição;
- XVIII - Praticar todos os atos indispensáveis à execução dos serviços referentes à elaboração da documentação técnica - projetos e orçamentos, necessária contratação de empresa para realização da obra;
- XIX - Elaborar todos os artefatos de planejamento legalmente exigíveis para quaisquer contratações que se fizerem necessárias ao início e conclusão integral de todas as edificações que compõem as novas UPAs, seja no que tange a projetos e, principalmente, à execução das obras (edificações);
- XX - Submeter à apreciação e anuência da SES-DF, quando exigido, todos os artefatos de planejamento mencionados;
- XXI - Responsabilizar-se pela execução integral de todo processo de contratação para execução da obra (edificações);
- XXII - Efetivar toda e qualquer contratação que se fizer necessária, na qualidade de contratante, e, por desdobramento, responsabilizar-se pelo controle da execução dos contratos (acompanhamento, fiscalização, sancionamento, medições e atestação da prestação dos serviços, liquidação, retenção de tributos e pagamento), assim como prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem prejuízo do acompanhamento pela SES-DF;
- XXIII - Fornecer plano de trabalho, cronograma de desembolso, termo de referência/projeto básico, pareceres jurídicos, editais e realizar a contratação, utilizando os procedimentos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e na legislação vigente, relacionados às suas obrigações contratuais;

- XXIV - Entregar as edificações à SES-DF em plenas condições de efetiva ocupação/uso, e responsabilizar-se pela execução das garantias legais e contratuais pelo prazo legal ou contratual fixado;
- XXV - Atestar faturas da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) pelo IGESDF para a execução das edificações das UPAs, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e demais normativos aplicáveis vigentes;
- XXVI - Dar publicidade aos documentos de contratação para os serviços sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou restrições definidas em lei;
- XXVII - Fornecer informações à SES-DF, sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços relacionados ao ajuste;
- XXVIII - Fornecer conta bancária específica para recebimento dos repasses financeiros a serem efetuados pela SES-DF em razão do pagamento dos serviços executados pela(s) empresa(s) a ser(em) contratadas para a execução e término da obra;
- XXIX - Submeter-se, quanto a este contrato e aos contratos que celebrar decorrentes deste ajuste, a mais ampla fiscalização pela SES-DF;
- XXX - Garantir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;
- XXXI - Prestar informações e esclarecimentos técnicos, quando solicitado, aos órgãos de controle interno e externo, no âmbito do Distrito Federal;
- XXXII - Receber a obra provisória e definitivamente, conjuntamente com representantes da SES-DF.
- XXXIII - Designar, dentre o seu quadro técnico, profissionais devidamente habilitados para exercer as atividades objeto deste contrato;
- XXXIV - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes dos serviços objeto deste contrato, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à SES-DF ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- XXXV - Em eventuais recursos remanescentes deverão ser informados a SES observando a alínea "g", do inciso XVI, da subcláusula 5ª da Cláusula 30º;
- XXXVI - Após a conclusão do processo de contratação da obra casos haja recursos remanescentes estes poderão ser usados para mesma finalidade em caso de reajustes contratuais, ou devolvidos nos casos de não aplicação;
- XXXVII - O IGES deverá apresentar, após a formalização do contrato para obra, o cronograma físico-financeiro de execução do referido ajuste, o qual vinculará o desembolso, inclusive informando em até 10 (dez) dias, quando da sua atualização;
- XXXVIII - Assegurar a adequada manutenção e conservação das construções atinentes ao plano de tralho, após a entrega provisória da obra, com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos, se decorrentes de mau uso;
- XXXIX - O IGES deverá apresentar trimestralmente os relatórios de prestações de contas parciais que deverão conter as medições, os pagamentos realizados, bem como os documentos complementares que comprovem a regular utilização dos recursos desembolsados.
- XL - Para fins de avaliação da SESDF, o IGES deve:
- a) observar, no desempenho de suas atividades, as recomendações da CAC-OBRA, visando adequar o Plano de Trabalho, desde que estas sejam aprovadas pela SES;

b) apresentar à SES, em até 30 (trinta) dias, prestação de contas parcial relativo aos pagamentos realizado nas etapas das obras, conforme o cronograma físico-financeiro dos serviços prestados, ou sempre que solicitado e, em até 60 (sessenta) dias, a prestação final de contas, após o término da execução da obra prevista no plano de trabalho; e

c) encaminhar à CAC-OBRAS, prevista na Subcláusula 8ª da Cláusula 30º, a prestação de contas contendo:

1. relatório da execução dos trabalhos desenvolvidos com resultados alcançados com as metas previstas;
2. demonstrativo da utilização dos recursos públicos,
3. análises gerenciais; e
4. parecer técnico conclusivo, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos, legalmente previstos.

**Subcláusula 7ª.** Os recursos orçamentários necessários para a execução das obras serão previstos e alocados conforme o orçamento do exercício financeiro vigente, e deverão ser geridos pelo IGESDF de acordo com desembolso pactuado, inciso VI, da Subcláusula 4ª, da Cláusula 30º, bem com as normas previstas no CONTRATO DE GESTÃO 001/2018;

**Subcláusula 8ª.** A fiscalização do cumprimento dos planos de trabalho para execução de obra, será realizada pela SES-DF, que poderá designar agente público para acompanhamento das atividades, solicitar informações e documentos ao IGESDF, devendo ser criada a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de OBRAS – CAC-OBRAS, observando as seguintes regras:

I- A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de OBRAS – CAC-OBRAS, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, indicados com a adequada qualificação, por ato da Secretaria de Estado de Saúde;

II- A CAC-OBRAS terá como objetivo monitorar a execução de obras de forma permanente, inclusive com avaliações parciais se entender conveniente;

III- A comissão reunir-se-á para atender as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e avaliar os resultados alcançados, em função das metas, ações e produtos entregues, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) recomendar a revisão das metas, ações e valores de desembolso, desde que motivada; e
- c) emitir parecer de avaliação dos resultados obtidos no período avaliado, de acordo com o constante no Plano de Trabalho, de forma fundamentada.
- d) inspecionar sistematicamente a execução das obras, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato de gestão;
- e) acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução da obra por parte do IGES.

IV- Fica facultado a SES dispor de normativo complementar que preveja obrigações visando a devida aplicação dos recursos públicos em obras executadas pelo IGES.

V- As avaliações das atividades desenvolvidas seguirão as metodologias previstas no Plano de Trabalho; e

VI- A SES poderá, a qualquer tempo, exigir do IGESDF as informações, os documentos e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios quando julgá-las necessárias para o acompanhamento, fiscalização e supervisão das atividades prestadas pelo IGESDF.

**Subcláusula 9ª.** O IGESDF reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade regulatória do SES, ficando certo que o exercício de tais atribuições pode ensejar notificações dirigidas ao IGESDF. As alterações a este instrumento que se façam necessárias em virtude do exercício de tais atribuições, serão objeto de termo aditivo.

**Subcláusula 10ª** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de execução da obra, entre o IGES e a Contratada, deverão observar as regras da Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP.

Parágrafo Único. No que tange à matéria de reequilíbrio econômico-financeiro para obras, aplicam-se subsidiariamente os normativos referentes à Lei nº 14.133/2021, ainda que seja, para efeitos meramente orientativos.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 23/08/2024, às 21:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 23/08/2024, às 22:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149370418)  
verificador= **149370418** código CRC= **4CE4DD06**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)